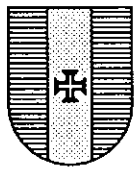


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 147

Quinta-feira, 30 de Dezembro de 1993

6º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº. 400/93:

Actualiza as tarifas a cobrar no transporte público colectivo de passageiros das carreiras interurbanas.

Despacho Normativo nº. 21/93:

Aprova o Regulamento de Estágio para os Inspectores de Viação da Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

PORTARIA Nº 400/93

Pela Portaria nº 406/92, de 2 de Dezembro, foram fixadas as tarifas a cobrar no transporte público colectivo de passageiros das carreiras interurbanas.

Com o agravamento dos vários componentes dos custos de exploração, e com a necessidade de se garantir a melhoria da qualidade de serviços prestados à população, torna-se necessário actualizar o respectivo tarifário.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

1-A tarifa mínima com partida do Funchal a cobrar nos transportes públicos interurbanos de passageiros é de 170\$00, sendo as restantes as constantes da tabela anexa.

2-Todos os trabalhadores que utilizem o passe social nos transportes interurbanos continuam a usufruir de um desconto de 40%.

3-Os utentes dos transportes interurbanos com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para a terceira idade,

usufruem de um desconto de 60%.

4-Nos transportes interurbanos, as crianças dos 6 aos 12 anos de idade beneficiarão de uma tarifa geral, nunca inferior a 50\$00. Caso não exista tarifa igual a metade, o arredondamento será para a imediatamente superior existente.

5-O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1994.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada em 16 de Dezembro de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

TABELA ANEXA

| Tarifas 1993 | Tarifas 1994 | Tarifas 1993 | Tarifas 1994 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 45\$00 | 50\$00 | 375\$00 | 400\$00 |
| 62\$50 | 70\$00 | 385\$00 | 410\$00 |
| 67\$50 | 70\$00 | 405\$00 | 430\$00 |
| 75\$00 | 80\$00 | 420\$00 | 445\$00 |
| 80\$00 | 85\$00 | 450\$00 | 480\$00 |
| 90\$00 | 100\$00 | 475\$00 | 505\$00 |
| 95\$00 | 100\$00 | 485\$00 | 515\$00 |
| 100\$00 | 105\$00 | 505\$00 | 535\$00 |
| 125\$00 | 135\$00 | 525\$00 | 555\$00 |
| 155\$00 | 165\$00 | 555\$00 | 585\$00 |
| 160\$00 | 170\$00 | 560\$00 | 595\$00 |
| 172\$50 | 185\$00 | 575\$00 | 610\$00 |
| 180\$00 | 195\$00 | 610\$00 | 645\$00 |
| 182\$50 | 195\$00 | 640\$00 | 675\$00 |
| 205\$00 | 220\$00 | 670\$00 | 710\$00 |
| 210\$00 | 225\$00 | 675\$00 | 715\$00 |
| 220\$00 | 235\$00 | 680\$00 | 715\$00 |
| 240\$00 | 255\$00 | 690\$00 | 720\$00 |
| 245\$00 | 260\$00 | 700\$00 | 730\$00 |
| 255\$00 | 270\$00 | 720\$00 | 745\$00 |
| 270\$00 | 290\$00 | 740\$00 | 765\$00 |
| 305\$00 | 325\$00 | 760\$00 | 780\$00 |
| 315\$00 | 335\$00 | 770\$00 | 800\$00 |
| 320\$00 | 340\$00 | 790\$00 | 820\$00 |
| 345\$00 | 370\$00 | 800\$00 | 830\$00 |
| 355\$00 | 380\$00 | 850\$00 | 880\$00 |
| 360\$00 | 380\$00 | 940\$00 | 980\$00 |

DESPACHO NORMATIVO Nº 21/93

O artigo 51º do Decreto Regulamentar Regional nº 5/93/M, de 5 de Fevereiro, prevê a criação de uma carreira de pessoal técnico-profissional com a designação de inspector de viação, na estrutura orgânica da Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

Para ingresso nessa nova carreira torna-se necessário o estágio.

Importa pois, aprovar o regulamento de estágio que o há-de reger.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa ao abrigo do disposto no nº 10 do artº 26º do Decreto-Lei nº 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/89/M, de 6 de Junho, da alínea h) do artigo 2º e dos artigos 51º e 52º do Decreto Regulamentar Regional nº 5/93/M, de 5 de Fevereiro, o seguinte:

1 - É aprovado o Regulamento de Estágio da Direcção Regional dos Transportes Terrestres para ingresso na carreira de inspector de viação, tendo em vista o provimento definitivo na mesma carreira.

2 - O Regulamento, anexo ao presente Despacho Normativo e que dele faz parte integrante, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa,
23 de Dezembro de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO PARA OS
INSPECTORES DE VIAÇÃO
DA DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

ARTIGO 1º**Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os estagiários da carreira de inspector de viação, com vista ao provimento definitivo na mesma carreira, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

ARTIGO 2º**Objectivos do estágio**

O estágio tem por objectivo a preparação e formação dos estagiários com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foram recrutados.

ARTIGO 3º**Conteúdo do estágio**

O conteúdo do estágio consistirá na frequência do curso de formação directamente relacionado com as funções a exercer.

ARTIGO 4º**Duração**

O estágio tem a duração até um ano.

ARTIGO 5º**Admissão ao estágio**

1 - A admissão ao estágio faz-se de acordo com as normas estabelecidas para os concursos de ingresso nos termos da legislação em vigor.

2 - Poderão frequentar o Estágio, candidatos que reúnem os requisitos gerais para os concursos de ingresso nos termos da legislação aplicável e especificamente:

a) Estejam habilitados com o curso complementar do ensino secundário ou equivalente;

b) Sejam titulares de carta de condução de veículos automóveis ligeiros;

c) Tenham obtido aproveitamento em selecção prévia, baseada nos seguintes métodos de selecção e de per si eliminatórios:

1 - Avaliação curricular;

2 - Exame psicológico;

3 - Entrevista.

3 - O ingresso no estágio far-se-á de acordo com a lista de classificação e ordenação final dos candidatos.

ARTIGO 6º**Plano de estágio**

1 - O estágio dos inspectores de viação será organizado e da responsabilidade da Direcção Regional dos Transportes Terrestres e constituído por um curso de formação com duas partes:

a) Parte teórica;

b) Parte prática.

2 - Estas duas partes serão ministradas por técnicos da Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

3 - O Programa da parte teórica consta do Anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

4 - A parte prática dividir-se-á nas seguintes duas fases:

a) A primeira será constituída por sessões de estudo junto dos serviços ligados à selecção de condutores, à inspecção de veículos e seus acessórios, à fiscalização de trânsito, ao ensino da condução automóvel, ao socorro de sinistrados e à detecção de falsificações de documentos e características de veículos.

Durante esta primeira fase os candidatos deverão igualmente obter o averbamento, nas suas cartas de condução, das classes de motociclos e de automóveis pesados de mercadorias, mediante exame, o qual poderá em casos excepcionais, mediante autorização do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, ser realizado no início da segunda fase.

b) A segunda fase será orientada e enquadrada por funcionários das carreiras técnicas especialmente nomeados, devendo ser atribuídos aos estagiários as funções definidas para o lugar de inspector de viação e deverão ser ministradas noções de processamento administrativo de documentos.

ARTIGO 7º**Elementos e fórmula de classificação final**

1 - Terminada a parte teórica e cada uma das duas fases da parte prática, os estagiários serão classificados.

2 - A classificação da parte teórica, numa escala de 0 a 20 valores, é obtida através de avaliação contínua e de provas de aproveitamento, escritas e orais.

3 - A parte prática será também classificada numa escala de 0 a 20 valores, mediante apresentação de trabalho prático e ou informação dos respectivos monitores.

4 - A classificação final do curso obtém-se pela média

aritmética ponderada das classificações de cada uma das partes que o constituem.

ARTIGO 8º

Ordenação final dos estagiários

1 - Os estagiários serão ordenados em função da classificação final do estágio, não se considerando aprovados os que tiverem obtido classificação inferior a 14 valores.

2 - Essa classificação final compete a um júri designado por despacho do Secretário Regional, cuja constituição, composição e funcionamento se aplica à legislação em vigor para o recrutamento e selecção de pessoal.

ARTIGO 9º

Situação jurídica de emprego

1 - Durante o período de formação os estagiários serão contratados em regime de contrato administrativo de provimento e remunerados de acordo com o anexo II ao Decreto Regulamentar Regional nº 20/92/M, de 17 de Agosto.

2 - Tratando-se de indivíduos já vinculados à função pública serão nomeados em regime de comissão de serviço podendo optar pelo remuneração correspondente ao lugar de origem.

ARTIGO 10º

Homologação, publicitação, reclamação e recurso da lista de classificação final

Em matéria de homologação, publicitação, reclamação e recurso da lista de classificação final, aplicam-se as regras do Decreto-Lei nº 498/88, de 30 de Dezembro, sobre concursos na função pública, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional nº 14/89/M, de 6 de Junho.

ANEXO

PROGRAMA DA PARTE TEÓRICA DO ESTÁGIO DOS INSPECTORES DE VIAÇÃO

1 - DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES:

1.1 - Competências e atribuições;

1.2 - Serviços que a integram.

2 - TRÂNSITO DE PESSOAS, VEÍCULOS E ANIMAIS:

2.1 - Circulação rodoviária:

2.1 - O condutor;

2.3 - O condutor e os outros utentes;

2.4 - Normas gerais e especiais de trânsito;

2.5 - Legislação rodoviária.

3 - ESCOLAS DE CONDUÇÃO:

3.1 - Regimes de licenciamento;

3.2 - Atribuições e deveres;

3.3 - Áreas de actuação;

3.4 - Veículos de instrução, características;

3.5 - Regime de ensino e direitos dos instruendos;

3.6 - Apresentação dos candidatos a exame;

3.7 - Apetrechamento, instalações e inspecções;

3.8 - Relações humanas e profissionais;

3.9 - Deontologia;

3.10 - Penalidades.

4 - EXAMES DE CONDUÇÃO.

5 - SEGURANÇA RODOVIÁRIA.

6 - QUALIDADE DO SERVIÇO.

7 - VEÍCULOS:

7.1 - Definições;

7.2 - Classes e tipos;

7.3 - Matrículas;

7.4 - Livretes;

7.5 - Inspecções;

7.6 - Causas de apreensão do livrete e veículo;

7.7 - Pesos e dimensões máximas;

7.8 - Iluminação;

7.9 - Rodados;

7.10 - Equipamento sujeito a aprovação.

8 - MECÂNICA AUTÓMOVEL.

9 - LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS.

10 - RECURSOS HUMANOS.

11 - MANUTENÇÃO.

12 - ECONOMIA.

Preço deste número: 28\$00

| | | | | | | | | | | | | |
|--|--|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|------------|-------|-----------|---------|-----------|---|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> | <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 326\$00</td> <td>"</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p> | Completa | (Ano) ... | 7 126\$00 | (Semestral) | 3 568\$00 | Cada Série | " ... | 2 326\$00 | " | 1 180\$00 | <p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> |
| Completa | (Ano) ... | 7 126\$00 | (Semestral) | 3 568\$00 | | | | | | | | |
| Cada Série | " ... | 2 326\$00 | " | 1 180\$00 | | | | | | | | |

Execução gráfica "Jornal Oficial"